Pay Benefícios

PROPOSTA DE PREÇOS - REAJUSTADA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA-SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS. AINDA, O OBJETO COMPREENDE A DISTRIBUIÇÃO DE ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEOS LUBRIFICANTES E DERIVADOS, BEM COMO SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E DEMAIS SERVIÇOS LISTADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

NOME EMPRESARIAL: PAY GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA		**PORTE: EPP**
ENDEREÇO: ALAMEDA RIO NEGRO, 1030, COND STADIUM ESCRIT 206		
BAIRRO: ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAVILLE	**CIDADE: BARUERI**	**UF: SÃO PAULO**
CEP: 06454-000		
CNPJ: 59.787.791/0001-94		

NOME REPRESENTATE LEGAL: MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES	
IDENTIDADE: 287622824 – SSP CE	**CPF: 940.852.423-34**
TELEFONE: (11) 98119-5130	**EMAIL: CONTATO@PAYBENEFICIOSGESTAO.COM.BR**

Pay Benefícios

A proposta tem o prazo de validade de 90 (noventa) dias, conforme previsto no edital.

Prazo de entrega dos produtos: conforme edital.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS CIENTE E CONCORDAMOS COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO DE QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO E CUMPRIMOS PLENAMENTE A TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	ESTIMATIVA (ANUAL) TOTAL	ESTIMATIVA PARA 60 MESES (ANUAL) TOTAL
1	GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS. AINDA, O OBJETO COMPREENDE A DISTRIBUIÇÃO DE ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEOS LUBRIFICANTES E DERIVADOS, BEM COMO SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E DEMAIS SERVIÇOS LISTADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.	MESES	60	R$ 4.365,68	R$ 52.388,18	R$ 261.940,94
VALOR GLOBAL ESTIMADO (60 MESES) □SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						**R$ 281.354,40**
PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						**-6.90%**

Alameda Rio Negro, 1030 - Sala 206
Alphaville Centro Industrial e Empresarial
Barueri - São Paulo - CEP 06454-000

(11) 98119-5130
contato@paybeneficiosgestao.com.br
CNPJ: 59.787.791/0001-94

Pay Benefícios

VALOR MENSAL ESTIMADO COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**R$ 4.365,68**
VALOR ANUAL ESTIMADO COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**R$ 52.388,16**
VALOR GLOBAL ESTIMADO (60 MESES) COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**R$ 261.940,80**

O VALOR GLOBAL DA PRESENTE PROPOSTA É DE R$ 261.940,80 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)

NOS PREÇOS PROPOSTOS ESTÃO INCLUÍDOS, ALÉM DO LUCRO, TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, COMO POR EXEMPLO: TRIBUTOS DE QUALQUER NATUREZA E TODAS AS DESPESAS, DIRETAS OU INDIRETAS, RELACIONADAS COM O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

LOCAL DE ENTREGA: OS SERVIÇOS DEVERÃO LIBERADOS APENAS PARA OS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, INCLUSIVE NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA-SP.

A EMPRESA: PAY GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA DECLARA QUE:

1) DECLARAMOS QUE, NOS PREÇOS UNITÁRIOS PROPOSTOS JÁ ESTÃO INCLUSOS TODOS OS TRIBUTOS, CUSTOS E DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTA LICITAÇÃO (IMPOSTOS, TAXAS, SEGUROS, FRETES, DESCONTOS, BONIFICAÇÕES, MATERIAIS, FERRAMENTAS, MÃO-DE-OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, TRIBUTÁRIOS E FISCAIS, ANÁLISES E LAUDOS, EMBALAGEM, LOCOMOÇÃO DE TÉCNICOS, TRANSPORTE, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ETC.), NÃO SENDO ACEITOS PLEITOS DE ACRÉSCIMO A QUALQUER TÍTULO, ESTANDO, PORTANTO, OFERTADO(S) PREÇO(S) À VISTA);

2) DECLARAMOS QUE, POR SER DE NOSSO CONHECIMENTO, ATENDEMOS E NOS SUBMETEMOS A TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO EDITAL E ANEXOS, RELATIVAS A LICITAÇÃO SUPRA, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 LEI COMPLEMENTAR Nº

Pay Benefícios

123/2006, COM A REDAÇÃO QUE LHE ATRIBUIU A LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DECRETO Nº 22.435/2024, E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES QUE DISCIPLINAM O CERTAME E QUE INTEGRARÃO O AJUSTE CORRESPONDENTE, NO QUE LHE FOR PERTINENTE;

3) O PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO;

4) DECLARAMOS, SOB AS PENAS DA LEI, QUE TEMOS CONDIÇÕES DE PRESTAR OS SERVIÇOS NO PRAZO ASSINALADO E CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, INDEPENDENTEMENTE DOS DEMAIS COMPROMISSOS DE FORNECIMENTO PORVENTURA EXISTENTES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PRAZOS DE VALIDADE, REQUISITOS ESPECÍFICOS, ENFIM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO EDITAL E SEUS ANEXOS;

5) NÃO INCIDIMOS NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021;

6) O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA É DE 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.

Barueri/SP, 29 de outubro de 2026.

PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA:59787791000194

Assinado de forma digital por PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA:59787791000194
Dados: 2026.10.29 16:26:32 -03'00'

PAY GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 59.787.791/0001-94

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)
NIRE 35266861627	CNPJ 59.787.791/0001-94	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.441.646/25-5	DATA DO ARQUIVAMENTO 22/12/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 25/12/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:27:46	CÓDIGO DE CONTROLE 282935194
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 25/12/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPN2561558023

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) **Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA**		
NOME EMPRESARIAL **PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**		PORTE **EPP**
LOGRADOURO **ALAMEDA ALAMEDA RIO NEGRO**		NÚMERO **1030**
COMPLEMENTO **COND STADIUM**	BAIRRO/DISTRITO **ALPHAVILLE CENTRO I**	CEP **06454000**
MUNICÍPIO **BARUERI**		UF **SP**
E-MAIL **CONTATO@PAYBENEFICIOSGESTAO.COM.BR**		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) **SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR**	CNPJ - SEDE **59787791000194**	NIRE - SEDE **35266861627**
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: **PAMELLA FRANCISCA MEDEIROS - Sócio-Administrador** DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE **R$ 211,01** DARF **Isento**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

PAMELLA FRANCISCA MEDEIROS, nacionalidade brasileira, natural de São Paulo/SP, solteira, nascida em 17/06/1990, empresária, com cédula de identidade nº 364232146 SSP/SP, CPF nº 381.991.348-36, CNH nº 06240519836 DETRAN/CE emitido em 12/07/2024, com domicílio na rua Joaquim Martins, nº 455, apto 202 bloco B, bairro Passaré, CEP 60744-012, Fortaleza/CE.

Única Sócia da Sociedade Empresária, de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, regulada pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, sob a denominação social de: **PAY GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.787.791/0001-94, com sede no seguinte endereço: Alameda Rio Negro, nº 1030 – Escritório 206 – Condomínio Stadium – Alphaville Centro Industrial e empresarial – Barueri – São Paulo - CEP 06454-000, com seu Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial/SP sob o nº 35266861627, com despacho em 28/03/2025, resolve alterar pela primeira vez e consolidar seu Contrato Social mediante a(s) cláusula(s) a seguir, em conformidade com a Lei 10.406 de 2002 (Código Civil Brasileiro):

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da saída da sociedade da sócia **PAMELLA FRANCISCA MEDEIROS**, já qualificada no preâmbulo, sendo sócia única, detendo a totalidade das quotas da sociedade. O capital social atual da empresa é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em moeda corrente do País. O valor do seu capital integralizado até o momento dessa alteração é de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

Quadro societário antes da saída da sócia supracitada:

Sócio	**Quotas**	**Valor Capital**	**%**
PAMELLA FRANCISCA MEDEIROS	1.000.000	R$ 1.000.000,00	100%
Total	**1.000.000**	**R$ 1.000.000,00**	**100%**

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Parágrafo Primeiro – Retira-se da sociedade a Sócia **PAMELLA FRANCISCA MEDEIROS**, já qualificada no preâmbulo, reembolsando suas quotas de capital integralizadas, de acordo com o balanço patrimonial levantado da empresa no valor de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), divididos em 32.500 (trinta e dois mil e quinhentos) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, formado por R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Segundo – A sócia declara haver recebido seus direitos e haveres perante a empresa, nada mais tendo a reclamar, seja a que títulos forem, nem dos cessionários e nem da empresa, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação, não apresentando mais nenhum vínculo à empresa.

Parágrafo Terceiro – Até dois anos depois de registrada esta alteração contratual, responde o(as) sócio(as) cedente(s) solidariamente com o(as) sócio(as) ingressante(s), perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio(as). (Art. 1.032 da Lei nº 10.406 de 2002).

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Parágrafo Quarto – A sócia retirante declara e garante que a empresa está e será entregue ao(s) novo(s) sócio(s) livre de quaisquer dívidas, passivos, litígios ou responsabilidades, incluindo, mas não se limitando a ônus fiscais, tributários, cíveis, trabalhistas, ambientais, previdenciários e de consumo, decorrentes de fatos geradores ocorridos até o dia dessa alteração ao contrato social registrado na JUCEC/SP. A sócia retirante se obriga a indenizar integralmente ao(s) novo(s) sócio(s) por quaisquer perdas e danos resultantes do descumprimento desta obrigação. A sócia retirante, se responsabilizará por quaisquer eventuais dívidas e/ou parcelamentos em qualquer órgão ou instituição, empresa ou pessoa física, seja qual for o âmbito, constituídos anteriormente e até a data atual deste documento, tendo o dever de quitar e sanar tais em tempo hábil, não prejudicando assim a sociedade e nem seus futuros sócios.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ingressa na sociedade a Senhora **MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES**, nacionalidade brasileira, natural de Jaguaribe/CE, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/12/1976, administradora, com cédula de identidade nº 287622824 SSP/CE, CPF nº 940.852.423-34, CNH nº 06031164689 DETRAN/CE emitido em 12/08/2024, com domicílio profissional na Alameda Rio Negro, nº 1030 – Sala 206 – Condomínio Stadium – Alphaville Centro Industrial e empresarial - Barueri – São Paulo - CEP 06454-000.

Parágrafo Primeiro – Sobre o capital da Senhora **MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES**, já qualificada anteriormente. O montante total de seu capital subscrito é de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), divididos em 1.100.000 (Um milhão e cem mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) em moeda corrente do País.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

A) A integralização do capital será feita em 500 parcelas fixas de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) em moeda corrente do País.

I) O Primeiro vencimento acontecerá em 10/01/2026 e as outras sucessivas e subsequentes.

II) O valor do capital poderá ser integralizado em qualquer tempo ou época conforme capacidade financeira da Sócia, podendo decidir a mesma pela quitação antecipada.

Parágrafo Segundo – Com a alteração supracitada, o capital social da sociedade passa a ser de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), divididos em 1.100.000 (Um milhão e cem mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) em moeda corrente do País, a ser integralizado de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula segunda.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Como fica o capital da sociedade após a entrada da Senhora **MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES:**

Sócio	Quotas	Valor Capital	%
MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES	1.100.000	R$ 1.100.000,00	100%
Total	**1.100.000**	**R$ 1.100.000,00**	**100%**

CLÁUSULA TERCEIRA – Excluísse da administração da sociedade a senhora **PAMELLA FRANCISCA MEDEIROS**, já qualificada no preâmbulo, sendo a administração da sociedade exercida a partir deste ato, pela única sócia administradora **MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES**, já qualificada anteriormente, que representará legalmente a sociedade, assinando isoladamente e praticando todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;

C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;

D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;

E) contratar ou cancelar seguros;

F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;

G) prestar garantias;

H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Parágrafo Primeiro - Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Parágrafo Segundo - É lícito o administrador constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandado sempre até 31 de dezembro do ano corrente, inclusive mandado judicial.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA – O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – Em razão da(s) modificação(es) ora ajustadas, os sócios(as) anteriormente qualificados, conforme estabelecido no preâmbulo, consolidam todos os atos constitutivos, inclusive este, ficando revogadas todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e alterações anteriores a presente alteração, passando a sociedade a reger-se pelo que está contido neste instrumento:

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES, nacionalidade brasileira, natural de Jaguaribe/CE, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/12/1976, administradora, com cédula de identidade nº 287622824 SSP/CE, CPF nº 940.852.423-34, CNH nº 06031164689 DETRAN/CE emitido em 12/08/2024, com domicílio profissional na Alameda Rio Negro, nº 1030 - Sala 206 - Condomínio Stadium - Alphaville Centro Industrial e empresarial - Barueri - São Paulo - CEP 06454-000.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma Sociedade Empresária, de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, mediante a(s) cláusula(s) a seguir, em conformidade com a Lei 10.406 de 2002 (Código Civil Brasileiro):

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **PAY GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.**

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Parágrafo Único – A Sociedade tem como nome fantasia: PAY BENEFÍCIOS.

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Alameda Rio Negro, nº 1030 – Escritório 206 – Condomínio Stadium – Alphaville Centro Industrial e empresarial – Barueri – São Paulo – CEP 06454-000.

Parágrafo Único – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade terá por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: 70.20-4-00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 62.01-5-01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, 62.03-1-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

não-customizáveis, 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação, 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito, 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares e 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciará suas atividades em 05/03/2025 e seu prazo de duração é indeterminado.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), divididos em 1.100.000 (Um milhão e cem mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro – A integralização do capital será feita em 500 parcelas fixas de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) em moeda corrente do País.

I) O Primeiro vencimento acontecerá em 10/01/2026 e as outras sucessivas e subsequentes.

II)O valor do capital poderá ser integralizado em qualquer tempo ou época conforme capacidade financeira da Sócia, podendo decidir a mesma pela quitação antecipada.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Sócio	Quotas	Valor Capital	%
MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES	1.100.000	R$ 1.100.000,00	100%
Total	**1.100.000**	**R$ 1.100.000,00**	**100%**

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade será exercida unicamente por prazo indeterminado pela sócia administradora **MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES**, já qualificada no preâmbulo, que representará legalmente a sociedade e poderá assinar isoladamente e praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;

C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;

D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;

E) contratar ou cancelar seguros;

F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;

G) prestar garantias;

H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Parágrafo Primeiro - Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Parágrafo Segundo - É lícito o administrador constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandado sempre até 31 de dezembro do ano corrente, inclusive mandado judicial.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

CLÁUSULA SÉTIMA – O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA OITAVA – O(s) sócio(s) poderão, de comum acordo, se for o caso, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Por decisão unânime os sócios poderão realizar de forma desproporcional a distribuição de lucros e perdas, dos resultados obtidos da sociedade.

Parágrafo Segundo - O sócio retirará ou terá creditada em sua conta, quantias a título de remuneração, dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como empresa de pequeno porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

DA REGÊNCIA SUPLETIVA (ART. 1.053, PARÁGRAFO ÚNICO, CC)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO(S) (ART. 1.028 DO CC)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O falecimento do sócio ou de seus representantes não será motivo para dissolução da Sociedade, que continuará existindo, a critério do(s) quotista(s) remanescente(s), devendo seus herdeiros ou sucessores

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

receber a participação do "de cujus" no Capital, mediante apuração de haveres em Balanço a ser efetuado em até 60 (sessenta) dias após o evento, vedado, o ingresso dos prefalados herdeiros na Sociedade.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (1.076 – incisos II e III da Lei 10406/02)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos termos do artigo 1.076 – incisos II e III da Lei 10406/02, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive para a transformação do tipo societário, assim como, da ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades pela vontade de sócio que representem no mínimo ¾ (três quartos) das quotas de capital da sociedade.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE (ART. 1.033 A 1.038 E ART. 1.102 A 1.112 DO CC)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Sociedade poderá ser dissolvida pela deliberação dos sócios, por maioria absoluta de suas quotas.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Parágrafo Primeiro - No caso de dissolução da sociedade, respeitar-se-á para fins de deliberação o quórum previsto no artigo 1.033, inciso III do Código Civil brasileiro.

Parágrafo Segundo - Dissolvida a sociedade, será nomeado o liquidante, que se não for administrador da sociedade, investir-se-á nas funções, averbada a sua nomeação no registro próprio.

DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO MINORITÁRIO POR JUSTA CAUSA (ART. 1.085 DO CC)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O sócio poderá ser excluído extrajudicialmente, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que ele está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Parágrafo Segundo – A exclusão somente poderá ser determinada se na alteração contratual contiver expressamente os motivos que justificam a exclusão por justa causa".

DO COMPLIANCE E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O(s) Sócios(as) declaram e garantem que eles, suas subsidiárias, controladas, coligadas, sócios e todos os seus membros do conselho, diretores, empregados, trabalhadores, prepostos e/ou representantes ("Integrantes"), conforme aplicável, em relação ao objetivo social específico da Sociedade:

(i) cumprem, e continuarão cumprindo durante a vigência desta Sociedade, todas as leis e normas legais aplicáveis às atividades desempenhadas pela Sociedade, inclusive o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.529/2011, a Lei nº 12.813/2013, a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 14.230/2021;

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

(ii) não fizeram, farão, instruíram ou instruirão a entrega, oferta ou promessa, em seu interesse ou benefício, direta ou indiretamente, de pagamentos de qualquer quantia, empréstimos, presentes ou de qualquer outra vantagem indevida a Agentes Públicos ou terceira pessoa a eles relacionada;

(iii) mantêm e continuarão a manter registro contábil de suas operações na forma da legislação aplicável;

(iv) não estiveram ou estão envolvidos em qualquer processo administrativo ou judicial referente a infrações às leis, exemplificadamente, mencionadas no item (i) que não tenham sido previamente informados aos demais Sócios;

(v) no exercício de suas atividades, não dificultarão atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, nem tampouco interferirão no correto andamento desses procedimentos; e

(vi) envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado, preposto, procurador ou qualquer outro representante contratado cumpra com o disposto nesta cláusula.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DA VIOLAÇÃO DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – No caso de instauração de processo administrativo ou judicial que resulte em condenação de mérito definitiva transitada em julgado na esfera administrativa ou judicial, relacionado ao objetivo social específico, motivada por violação de qualquer das declarações mencionadas no caput, contra um dos Sócios ou seus Integrantes, o(s) Sócio(s) não infrator(es) da Sociedade terá(ão) o direito de retirar/excluir da Sociedade o Sócio infrator, levando-se em consideração as hipóteses e procedimento de exclusão de sócios.

O Sócio infrator da Sociedade isentará o(s) Sócio(s) não infrator(es) de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados a essa violação, sem prejuízo do dever de indenizar, bem como do direito de regresso do(s) Sócio(s) não infrator(es) e, ainda, não terá direito a qualquer indenização, reivindicação ou demanda em face do(s) Sócio(s) não infrator(es) pelo fato da sua retirada/exclusão da Sociedade.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Todo Sócio comunicará imediatamente aos demais, no caso de receber solicitação direta e/ou indireta de qualquer terceiro, inclusive Agente Público, que possa implicar violação de qualquer lei ou regulamento, devendo sempre agir no sentido de evitar que referidas violações ou desconformidades ocorram.

A Sociedade e os Sócios deverão manter livros e registros descrevendo de maneira exata e em detalhe todas as atividades realizadas, pagamentos feitos, custos e despesas relacionados às atividades desempenhadas para a realização do objetivo social da Sociedade durante o prazo de existência da Sociedade e até 5 (cinco) anos contados da data de sua dissolução. Após o referido prazo, os Sócios poderão dispor dos referidos livros e registros, como lhes aprouver.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A Sociedade e os Sócios, por si e por seus colaboradores, membros do conselho, diretores, empregados, trabalhadores, prepostos e/ou representantes ("Integrantes"), conforme aplicável, obrigam-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, o que inclui os dados dos seus clientes, devendo no manuseio dos dados:

(i) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

(ii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do proprietário/portador.

(iii) Garantir a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais receberão treinamento e orientação sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

DA ASSINATURA DIGITAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes, de comum acordo, concordam em assinar eletronicamente este contrato e documentos relacionados, utilizando plataformas por meio de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP-Brasil que tem a mesma validade

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

jurídica de um registro manuscrito e/ou autenticação feita em cartório, ou seja, mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e, conforme parágrafo 2° do artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes renunciam, ainda, a possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes, de comum acordo, declaram ter lido, entendido e aceitado todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A(s) parte(s) elege(m) o foro de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

Barueri/SP, 10 de dezembro de 2025.

MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES – Sócia Administradora.

PAMELLA FRANCISCA MEDEIROS – Sócia Retirante.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME					
MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
BRASILEIRO			**Casado (a)**		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
94085242334	**Branca**	**06031164689**	**12/08/2024**	**DETRAN**	**CE**
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
RIO NEGRO				**1030**	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAVI				**06454000**	
COMPLEMENTO					
SALA 206 COND STADIUM					
MUNICÍPIO				UF	
Barueri				**SP**	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	**Barueri**	DATA	**11/12/2025**
NOME	**MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES**	ASSINATURA	

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 11/12/2025 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
Atos Contitutivos e alterações.pdf			
PAMELLA FRANCISCA MEDEIROS	38199134836	11/12/25 16:41	AC SAFEWEB RFB v5 / PDF-1.7
MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES	94085242334	14/12/25 17:08	AC SAFEWEB RFB v5 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPN2561558023

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2561558023** de Consolidação da Matriz e Alteração de Capital e QSA da empresa **PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Adelara Carvalho Lara**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 22/12/2025.

Adelara Carvalho Lara, CPF: 24601002800

Este documento foi assinado digitalmente por Adelara Carvalho Lara e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2561558023.

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA de NIRE 35266861627**, protocolizado sob o número **SPN2561558023** em **22/12/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1441646255**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Marina Centurion Dardani**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 22/12/2025.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

Certifico o registro sob o nº 1.441.646/25-5 em 22/12/2025 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPN2561558023. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282935194. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Data da consulta: 09/01/2026 21:52:59

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **59.787.791/0001-94**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 07/03/2025**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar | Gerar PDF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
59.787.791/0001-94 MATRIZ		07/03/2025

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	07/03/2025

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PAY BENEFICIOS	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*)
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*)
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *)
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *)
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)
66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito (Dispensada *)
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *)
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Dispensada *)
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *)
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares (Dispensada *)
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AL RIO NEGRO	1030	COND STADIUM ESCRIT 206

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
06.454-000	ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV	BARUERI	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@PAYBENEFICIOSGESTAO.COM.BR	(11) 1654-6605

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/03/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/10/2026** às **10:45:45** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
59.787.791/0001-94
NOME EMPRESARIAL:
PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/10/2026 às 10:46:31 (data e hora de Brasília).

Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Arrecadação

CONSULTA CADASTRAL

Nº 23896/2026i

IDENTIFICAÇÃO

Razão Social :**PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**
CNPJ/CPF Nº.:**59.787.791/0001-94**
Inscrição Atual :**4.BM425-1**

ENDEREÇO

Logradouro :**ALAMEDA RIO NEGRO**
Nº Atual :**1030**
Complemento :**ESCR 206 - COND.STADIUM**
Sala :
Andar :
Bairro :**ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE**
Município :**BARUERI**
UF :**SP**
CEP :**06454000**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Economica :**Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.**
Situação Vigente :**Ativo desde 26/03/2025**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br (http://www.barueri.sp.gov.br) **Certidão expedida gratuitamente.** Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005	**Informações para Verificação de Autenticidade** **Nº de Inscrição :** **4.BM425-1** **Código de autenticidade :** **874F.9124.5461.7082507-Z** **Data de emissão :** **20/10/2026** **Hora de emissão :** **14:46:59**

Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 91558/2026i (REEMISSÃO)

Razão Social.....:	PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
CNPJ/CPF N°.....:	59.787.791/0001-94
Inscrição Atual.....:	4.BM425-1
Logradouro.....:	ALAMEDA RIO NEGRO
N° Atual.....:	1030
Complemento.....:	ESCR 206 - COND.STADIUM
Bairro.....:	ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE
Cidade.....:	BARUERI
CEP.....:	06454000

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data .

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br **Certidão expedida gratuitamente.** Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005	**Informações para Verificação de Autenticidade** **Nº de Inscrição :** **4.BM425-1** **Código de autenticidade :** **564K.8174.1525.6837107-F** **Data de emissão :** **16/10/2026** **Hora de emissão :** **08:58:24**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE

Certidão de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo - Cadesp

CNPJ 59.787.791/0001-94

O estabelecimento detentor do CNPJ em epígrafe consta com a Inscrição Estadual na situação NÃO INSCRITA no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo, situação que permanece até a data de emissão identificada abaixo.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br.

Data e hora de emissão: 20/10/2026 14:54:28

Código de controle da certidão: 6e149d90-e737-4ab9-9530-c3e0523178e3

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 22/10/2026, às 09h32, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 59.787.791/0001-94 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 22/10/2026, às 09h32.

Para conferência:
acesse o site **https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico**
e informe o código: **3e6ed4dd-84ab-44f7-9090-c16db6484e02**
ou acesse utilizando o **QR Code**

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 22/10/2026, às 09h34, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CPF 940.852.423-34 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 22/10/2026, às 09h34.

Para conferência:
acesse o site **https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico**
e informe o código: **06ea7d3e-896c-442e-9246-7f728eaca992**
ou acesse utilizando o **QR Code**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 59.787.791/0001-94

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	26061463896-69
Data e hora da emissão	22/06/2026 14:03:11
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 940.852.423-34

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº	26061464356-01
Data e hora da emissão	22/06/2026 14:08:26
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35266861627		07/03/2025	05/03/2025	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL: PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA

TITULO DE ESTABELECIMENTO	TIPO JURÍDICO
	LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
59.787.791/0001-94	ALAMEDA RIO NEGRO	1030	COND STADIUM

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
ALPHAVILLE CENTRO I	BARUERI	SP	06454-000	R$	1.100.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME: MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ALAMEDA RIO NEGRO	1030	SALA 206

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
ALPHAVILLE CENTRO I	BARUERI	SP	06454-000	06031164689

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
940.852.423-34	SÓCIO E ADMINISTRADOR	1.100.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
19/03/2026	1.158.331/26-5

ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 07/03/2025 À 31/12/2025 .

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35266861627
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 22/10/2026

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

JUCESP
SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 303258507, quinta-feira, 22 de outubro de 2026 às 09:54:45.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA/PROCURADOR” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA

TITULO DE ESTABELECIMENTO		TIPO
		LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35266861627	07/03/2025	22/10/2026 09:55:15
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
05/03/2025	59.787.791/0001-94	

CAPITAL

R$ 1.100.000,00 (UM MILHÃO, CEM MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: ALAMEDA RIO NEGRO	NÚMERO: 1030	
BAIRRO: ALPHAVILLE CENTRO I	COMPLEMENTO: COND STADIUM	
MUNICÍPIO: BARUERI	CEP: 06454-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA / PROCURADOR

MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 940.852.423-34, RG/RNE: 06031164689 - CE, RESIDENTE À ALAMEDA RIO NEGRO, 1030, SALA 206, ALPHAVILLE CENTRO I, BARUERI - SP, CEP 06454-000, OCUPANDO O CARGO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.100.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 1.241.046/25-6 SESSÃO: 28/07/2025

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

ARQUIVAMENTO DE BALANCO REFERENTE AO PERIODO DE: 07/03/2025 ATE: 07/03/2025.
NUM.DOC: 1.441.646/25-5 SESSÃO: 22/12/2025
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 1.100.000,00 (UM MILHÃO, CEM MIL REAIS).
ADMITIDO MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 940.852.423-34, RG/RNE: 06031164689 - CE, RESIDENTE À ALAMEDA RIO NEGRO, 1030, SALA 206, ALPHAVILLE CENTRO I, BARUERI - SP, CEP 06454-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.100.000,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE PAMELLA FRANCISCA MEDEIROS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 381.991.348-36, RG/RNE: 06240519836 - CE, RESIDENTE À RUA JOAQUIM MARTINS, 455, PASSARE, FORTALEZA - CE, CEP 60744-012, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000.000,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 1.158.331/26-5 SESSÃO: 19/03/2026
ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 07/03/2025 À 31/12/2025 .

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35266861627
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 22/10/2026

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 303258586, quinta-feira, 22 de outubro de 2026 às 09:55:15.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES
CPF: 940.852.423-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:43:29 do dia 01/09/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/02/2027.
Código de controle da certidão: **BC24.072A.563A.512E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
CNPJ: 59.787.791/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:47:53 do dia 01/09/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/02/2027.
Código de controle da certidão: **170D.506D.80FE.CEBB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 2871712

FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2871712
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS** no sistema eproc, verificamos **NADA CONSTAR** em nome de:

NOME: PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
Raiz do CNPJ: 59.787.791
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SÃO PAULO
Município endereço da sede : BARUERI
Endereço da sede : Alameda Rio Negro, n° 1030 – Escritório 206 – Condomínio Stadium – Alphaville Centro Industrial e empresarial - Barueri – São Paulo - CEP 06454-000
Finalidade: PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS

Certidão emitida às 11:36 de 19/10/2026.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais, dos Juizados Especiais Criminais e das Turmas Recursais cadastrados no sistema eproc referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

Necessário complementar com a Certidão de Distribuição de Ações Criminais SAJ SGC.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsp.jus.br/download - Solicitado por: MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES - CPF: ***.852.423-** gov.br Prata

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Coordenadoria de Distribuição de 1ª Instância e dos Serviços de Correição Permanente

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

EXPEDIDA PARA FINS CRIMINAIS E SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL, SEM RASURAS E MEDIANTE AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DE SUA EMISSÃO.
ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA FINS ELEITORAIS.

A COORDENADORIA DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE 1ª INSTÂNCIA E DOS SERVIÇOS DE CORREIÇÃO PERMANENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CERTIFICA e DÁ FÉ que, em pesquisa aos registros eletrônicos de distribuição, emite certidão NADA CONSTA, nas três Auditorias Criminais, em nome de:

MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES
Nome Social: MARIA ELIZANGELA

CPF: 940.852.423-34
Data de Nascimento: 09/12/1976 Mãe: EDITE ALVES BENEVIDES
Naturalidade: JAGUARIBE - CE Pai: FRANCISCO OSMAR BENEVIDES
Endereço: ALAMEDA RIO NEGRO, 1030 - ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAVILLE. - BARUERI/SP - 06454-000

NADA CONSTA

Conforme indicações no pedido de certidão.

São Paulo, 1 de setembro de 2026.

Por serem verdadeiras as informações acima, subscrevo a presente na forma de Autenticação Digital.

AUTENTICAÇÃO DIGITAL(*): 9502FB542F22465293F1512B7172578E
Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMSP (https://certidoes.tjmsp.jus.br/#/validar/), informando o código de autenticação ou utilizando o QRCODE.

Obs.: Qualquer dúvida a respeito da autenticidade e veracidade deste documento, comunicar à Coordenadoria de Distribuição da Justiça Militar Estadual.

Os dados da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles. Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos. Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do solicitante com aqueles impressos na certidão.

RUA DR. VILA NOVA, 285 - VILA BUARQUE - CEP 01222-020 - TEL. (11) 3218-3100

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5636840 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 20/10/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES, RG: 287622824 SSP/CE, CPF: 940.852.423-34, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de outubro de 2026.

PEDIDO N°: 0101319849

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5568445 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 18/10/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

PAY GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ: 59.787.791/0001-94, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de outubro de 2026.

PEDIDO N°: 0101249749

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)
NIRE 35266861627	CNPJ 59.787.791/0001-94	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.158.331/26-5	DATA DO ARQUIVAMENTO 19/03/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 01/04/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:17:22	CÓDIGO DE CONTROLE 289141340
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 01/04/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Certifico o registro sob o nº 1.158.331/26-5 em 19/03/2026 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPJ2600238751. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289141340. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPJ2600238751

DADOS CADASTRAIS

ATO(S)
Arquivamento de Balanço

NOME EMPRESARIAL		PORTE
PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA		**EPP**
LOGRADOURO		NÚMERO
ALAMEDA RIO NEGRO		**1030**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
COND STADIUM	**ALPHAVILLE CENTRO I**	**06454000**
MUNICÍPIO		UF
BARUERI		**SP**
E-MAIL		TELEFONE

NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	**59787791000194**	**35266861627**

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA

NOME: **MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES - Sócio-Administrador**

DATA ASSINATURA:

ASSINATURA:

VALORES RECOLHIDOS

DARE **R$ 164,05**

DARF **Isento**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.158.331/26-5 em 19/03/2026 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPJ2600238751. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289141340. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPJ2600238751

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) **Arquivamento de Balanço**		
NOME EMPRESARIAL **PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**		PORTE **EPP**
LOGRADOURO **ALAMEDA RIO NEGRO**		NÚMERO **1030**
COMPLEMENTO **COND STADIUM**	BAIRRO/DISTRITO **ALPHAVILLE CENTRO I**	CEP **06454000**
MUNICÍPIO **BARUERI**		UF **SP**
E-MAIL		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) **SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR**	CNPJ - SEDE **59787791000194**	NIRE - SEDE **35266861627**
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: **MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES - Sócio-Administrador** DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE **R$ 164,05** DARF **Isento**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.158.331/26-5 em 19/03/2026 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPJ2600238751. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289141340. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Balanço Patrimonial

Empresa: PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA - CNPJ: 59.787.791/0001-94
NIRE: 35266861627 - Data: 07/03/2025

FABIO

Conta	Descrição	31/12/2025	
1	*** Ativo ***	30.925,03	D
1.01	Ativo Circulante	19.870,78	D
1.01.01	Disponibilidades	19.870,78	D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	9.718,58	D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	9.718,58	D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	9.718,58	D
1.01.01.07	Valores Mobiliários	10.152,20	D
1.01.01.07.01	Valores Mobiliários - Mercado de Capitais Interno	10.152,20	D
1.01.01.07.01.0001	APLICAÇÃO BB RENDE FÁCIL	10.152,20	D
1.07	Ativo não Circulante	11.054,25	D
1.07.04	Imobilizado	10.000,00	D
1.07.04.01	Bens em Operação	10.000,00	D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	10.000,00	D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	5.000,00	D
1.07.04.01.01.0006	Equipamentos de Processamento de Dados	5.000,00	D
1.07.05	Intangível	1.054,25	D
1.07.05.11	INTANGIVEL	1.054,25	D
1.07.05.11.01	INTANGIVEL	1.054,25	D
1.07.05.11.01.0001	SOFTWARE, MARCAS E PATENTES	1.054,25	D
2	*** Passivo ***	30.925,03	C
2.01	Passivo Circulante	549,91	C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	549,91	C
2.01.01.01	Fornecedores	364,44	C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	364,44	C
2.01.01.01.01.0001	Fornecedores Diversos	364,44	C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	185,47	C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	185,47	C
2.01.01.03.03.0008	IRRF a Recolher	57,02	C
2.01.01.03.03.0010	Simples a Recolher	128,45	C
2.07	Patrimônio Líquido	30.375,12	C
2.07.01	Capital Realizado	0,00	
2.07.01.01	Capital Social	0,00	
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	0,00	
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	1.100.000,00	C
2.07.01.01.01.0002	(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Resid no País	1.100.000,00	D
2.07.04	Reservas	30.375,12	C
2.07.04.01	Reservas	30.375,12	C
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	30.375,12	C
2.07.04.01.03.0005	Reserva de Lucros a Realizar	30.375,12	C

Data de Encerramento: 31/12/2025
Valor de Ativo e Passivo: R$ 30.925,03 (Trinta Mil Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Três Centavos) .

Barueri-SP, 5 de Março de 2026

MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES
SOCIA ADMINISTRADORA
CPF: 940.852.423-34

RONNIER RODRIGUES PINTO
CONTADOR
CPF: 043.336.953-17
CRC-CE 024669/O-7

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.158.331/26-5 em 19/03/2026 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPJ2600238751. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289141340. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA - CNPJ: 59.787.791/0001-94 FABIO
NIRE: 35266861627 - Data: 07/03/2025
Estabelecimentos: 0001 - MATRIZ; Centros de Resultado: 001 - MATRIZ

Conta	Descrição	07/03/2025 a 31/12/2025
(+) 010	Receita Bruta Operacional	14.664,53
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	14.664,53
010.01.03	Vendas de Serviços	14.664,53
(-) 020	Deduções da Receita	857,43
020.01	Impostos Faturados	857,43
020.01.05	Simples	857,43
(=) 030	Receita Líquida	13.807,10
(=) 060	Lucro Bruto	13.807,10
(-) 070	Despesas Operacionais	7.931,98
070.01	Despesas Administrativas	6.472,94
070.03	Despesas Tributárias	6,35
070.04	Resultado Financeiro	1.452,69
070.04.01	Receitas Financeiras	(23,37)
070.04.02	Despesas Financeiras	1.476,06
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	5.875,12
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	5.875,12
(=) 200	Resultado Liquido do Exercicio	5.875,12

Barueri-SP, 5 de Março de 2026

MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES
SOCIA ADMINISTRADORA
CPF: 940.852.423-34

RONNIER RODRIGUES PINTO
CONTADOR
CPF: 043.336.953-17
CRC-CE 024669/O-7

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.158.331/26-5 em 19/03/2026 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPJ2600238751. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289141340. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
CNPJ: 59.787.791/0001-94

ÍNDICE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA - EM 31/12/2025

LG=	Ativo Circulante + Ativo não Circulante / Passivo Circulante + Passivo não Circulante	30.925,03 / 549,91	**56,24**
LC=	Ativo Circulante / Passivo Circulante	19.870,78 / 549,91	**36,13**
SG=	Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo não Circulante	30.925,03 / 549,91	**56,24**

MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES
SOCIA ADMINISTRADORA
CPF: 940.852.423-34

RONNIER RODRIGUES PINTO
CONTADOR
CPF: 043.336.953-17
CRC-CE 024669/O-7

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.158.331/26-5 em 19/03/2026 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPJ2600238751. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289141340. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

FABIO

Empresa: PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA - CNPJ: 59.787.791/0001-94
NIRE: 35266861627 - Data: 07/03/2025
Visualizando DMPL no Período: 07/03/2025 à 31/12/2025

	CAPITAL SOCIAL	Lucros ou Prejuízos Acumulados	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	Totais
Saldos Iniciais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Capital Social Subscrito	1.100.000,00	0,00	0,00	1.100.000,00
Capital Social a Integralizar	(1.100.000,00)	0,00	0,00	(1.100.000,00)
Lucro Liquido do Periodo	0,00	30.375,12	0,00	30.375,12
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos Finais	**0,00**	**30.375,12**	**0,00**	**30.375,12**

Barueri-SP, 5 de Março de 2026

MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES
SOCIA ADMINISTRADORA
CPF: 940.852.423-34

RONNIER RODRIGUES PINTO
CONTADOR
CPF: 043.336.953-17
CRC-CE 024669/O-7

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.158.331/26-5 em 19/03/2026 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPJ2600238751. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289141340. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

Empresa: PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA - CNPJ: 59.787.791/0001-94
NIRE: 35266861627 - Data: 07/03/2025

FABIO

	07/03/2025 a 31/12/2025
Atividades Operacionais	
Lucro Líquido	30.375,12
Aumento em Fornecedores	364,44
Aumento em Obrigações Fiscais	185,47
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**30.925,03**
Atividades Investimento	
Aumento em Bens em Operação	(10.000,00)
Aumento em SOFTWARE, MARCAS E PATENTES	(1.054,25)
Caixa Líquido das Atividades Investimento	**(11.054,25)**
Variação Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	**19.870,78**
Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período	**0,00**
Caixa e Equivalente de Caixa no Fim do Período	**19.870,78**

Barueri-SP, 5 de Março de 2026

MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES
SOCIA ADMINISTRADORA
CPF: 940.852.423-34

RONNIER RODRIGUES PINTO
CONTADOR
CPF: 043.336.953-17
CRC-CE 024669/O-7

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.158.331/26-5 em 19/03/2026 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPJ2600238751. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289141340. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2025

Empresa: PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA - CNPJ: 59.787.791/0001-94

FABIO

Fortes Contábil 8.20.0

NIRE: 35266861627 - Data: 07/03/2025

Nota 1 – Contexto Operacional

A PAY GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA. é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Barueri/SP, iniciou suas atividades em 07/03/2025 e tem como objeto social principal Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, atividades secundarias: Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Administração de cartões de crédito; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

A entidade dedica-se a prestação de arranjos de pagamentos como instituição de pagamento em conformidade com o art. 6º da Lei nº 12.685 de 09 de outubro de 2013 e Resolução do BACEN, inserindo-se no ramo de serviços administrativos e financeiros nos seguimentos públicos e privados.

Nota 2 – Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações contábeis foram elaboradas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil, obedecendo à legislação societária.

Nota 3 – Práticas Contábeis

3.1 – Disponibilidades

Essa rubrica compreende caixa, contas bancárias e aplicações financeiras de curto prazo com liquidez imediata.

3.2 – Contas a Receber

Os saldos a receber de clientes, são registrados pelos valores faturados para os clientes, previamente credenciados através de contratos de prestação de serviços para a utilização dos instrumentos de pagamentos de demais serviços prestados pela entidade.

3.3 – Imobilizado

O imobilizado está registrado ao custo de aquisição.

3.4 – Fornecedores

As obrigações para com fornecedores são registradas e mantidas no balanço pelo valor nominal dos títulos representativos dessas obrigações, correspondem basicamente a compras de materiais destinadas às mercadorias, bem como os serviços tomados e compra de material de uso e consumo.

3.5 – Obrigações Tributarias

A entidade é optante do Simples Nacional desde 07/03/2025 e seus impostos são calculados pelo Regime de Competencia, sobre a Receita de prestação de serviços, conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e evidencia os impostos na conta Simples Nacional.

3.6 – Intermediação Financeira

São obrigações a pagar de repasses a serem feitos as empresas credenciadas, prestadoras de serviços e produtos aos clientes da entidade, por intermedio de arranjos de pagamentos, pertinentes a atividade de administração de cartão de credito, emissao de vales, intermediação de negocios.

Nota 4 – Patrimônio Líquido

4.1 – Divisão do Capital Social

O capital social da companhia é de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 1.200.000
quotas de capitais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real).

4.2 – Resultado do Exercício

O resultado é apurado em conformidade com regime contábil de competência do exercício, para apropriação de receitas, custos e despesas correspondentes. A receita de prestação de serviços é reconhecida no resultado quando todos os riscos e benefícios inerentes a prestação dos serviços são transferidas para o tomador.

Nota 5 – Eventos subsequentes

O Sócio administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de

Continua...

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.158.331/26-5 em 19/03/2026 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPJ2600238751. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289141340. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Barueri-SP, 5 de Março de 2026

MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES
SOCIA ADMINISTRADORA
CPF: 940.852.423-34

RONNIER RODRIGUES PINTO
CONTADOR
CPF: 043.336.953-17
CRC-CE 024669/O-7

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.158.331/26-5 em 19/03/2026 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPJ2600238751. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289141340. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

O nome indicado para assinatura, bem como seu status em 05/03/2026 é:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
Arquivo de Balanço.pdf			
MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES	94085242334	16/03/26 09:56	AC SAFEWEB RFB v5 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPJ2600238751

Certifico o registro sob o nº 1.158.331/26-5 em 19/03/2026 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPJ2600238751. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289141340. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPJ2600238751** de Arquivamento de Balanço da empresa **PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Sandy Soares Pompilio**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19/03/2026.

Sandy Soares Pompilio, CPF: 31261044878

Este documento foi assinado digitalmente por Sandy Soares Pompilio e é parte integrante sob o protocolo Nº SPJ2600238751.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.158.331/26-5 em 19/03/2026 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPJ2600238751. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289141340. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA de NIRE 35266861627**, protocolizado sob o número **SPJ2600238751** em **19/03/2026**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1158331265**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral Marina Centurion Dardani.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19/03/2026.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.158.331/26-5 em 19/03/2026 da empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, NIRE nº 35266861627, protocolado sob o nº SPJ2600238751. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289141340. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : RONNIER RODRIGUES PINTO
REGISTRO..... : CE-024669/O-7
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.336.953-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 29/09/2026 as 09:40:11.
Válido até: 28/12/2026.
Código de Controle: 6110785.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.

ASSESSORIA EMPRESARIAL

DECLARAÇÃO CONTÁBIL DE ATESTADO DE ÍNDICES

ECONÔMICO-FINANCEIROS

Eu, **RONNIER RODRIGUES PINTO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **043.336.953-17** e no Conselho Regional de Contabilidade – **CRC/CE** sob o nº **024669/O-7**, declaro, na qualidade de profissional legalmente habilitado(a), que procedi à análise das Demonstrações Contábeis da empresa:

PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ: 59.787.791/0001-94, Sede: ALAMEDA RIO NEGRO, nº 1030, COND STADIUM ESCRIT 206, Bairro ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ ALPHAVILLE, BARUERI – SP, CEP 06454-000:

Com base no **Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2025**, informo que a referida empresa **ATENDE AOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS** exigidos como documentação obrigatória deste certame, nos seguintes termos:

ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS ATESTADOS

- **Índice de Liquidez Geral (LG):** 56,24
- **Índice de Liquidez Corrente (LC):** 36,13
- **Índice de Solvência Geral (SG):** 56,24

Declaro, ainda, que os dados utilizados para a apuração dos índices encontram-se refletidos nas Demonstrações Contábeis da empresa, elaboradas em consonância com os **Princípios Fundamentais de Contabilidade**, as **Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs)** e demais normativos aplicáveis, estando devidamente assinadas por mim, na qualidade de responsável técnico.

Firmo a presente para fins de habilitação em procedimento licitatório regido pela **Lei nº 14.133/2021**, ciente das responsabilidades legais e éticas a mim atribuídas enquanto profissional da contabilidade.

FORTALEZA – CE, 25 DE MAIO DE 2026

RONNIER RODRIGUES PINTO:04333695317
Assinado de forma digital por RONNIER RODRIGUES PINTO:04333695317
Dados: 2026.05.25 13:50:51 -03'00'

_____

RONNIER RODRIGUES PINTO
CRC nº 024669/O-7 – CE
CPF nº 043.336.953-17
E-mail: CONTATO@SDASSESSORIAEMPRESARIAL.COM
Telefone: 85 98519-3131

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.787.791/0001-94

Razão social: PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA

Endereço: AL RIO NEGRO 1030 COND STADIUM ESCRI/ ALPHAVILLE CENTRO I / BARUERI / SP / 06454-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2026 a 14/11/2026

Certificação Número: 2026101608536431607782

Informação obtida em 20/10/2026 14:30:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 59.787.791/0001-94
DATA E HORA DA EMISSÃO: 21/10/2026, às 13:45:08, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR n° 18, de 13 de setembro de 2024, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos físicos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.

Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: **https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar**

Código: **GXNDXFZRWM**

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 940.852.423-34
DATA E HORA DA EMISSÃO: 21/10/2026, às 13:47:32, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR n° 18, de 13 de setembro de 2024, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos físicos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.

Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: **https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar**

Código: **KVCKTWXCY7**

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 59.787.791/0001-94
Certidão nº: 61595636/2026
Expedição: 14/07/2026, às 11:12:55
Validade: 10/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.787.791/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES
CPF: 940.852.423-34
Certidão nº: 61596418/2026
Expedição: 14/07/2026, às 11:15:12
Validade: 10/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **940.852.423-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **59.787.791/0001-94**

Razão Social: **PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**

Atividade Econômica Principal:

7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

Endereço:

ALAMEDA RIO NEGRO, 1030 - COND STADIUM ESCRIT 206 - ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV - 06.454-000 - Barueri / São Paulo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço https://comprasnet.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**

CPF/CNPJ: **59.787.791/0001-94**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:49:27 do dia 20/10/2026 , com validade até o dia 19/11/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: xhwBHN76a9GTCHgvZCfq

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES**

CPF/CNPJ: **940.852.423-34**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:54:38 do dia 20/10/2026 , com validade até o dia 19/11/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: S2491EmvXs1y1PHsrGk8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/10/2026 às 15:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 59.787.791/0001-94.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 05HL.XEN9.KBLC.8EZU no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/10/2026 às 15:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 940.852.423-34.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle HCF5.6M00.16WT.YKJU no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CERTIDÃO NEGATIVA DE INABILITADOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 21/10/2026 às 09:27, que **MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES**, CPF: **940.852.423-34**, **NÃO CONSTA** no cadastro de pessoas inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de exercer cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 60 da Lei nº 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.

Certidão valida até **20/11/2026**
Quer confirmar os dados? Acesse https://certidoes.apps.tcu.gov.br
com o código ZUZH20261021092708
https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes

CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 21/10/2026 às 09:25, que **PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**, CNPJ: **59.787.791/0001-94**, **NÃO CONSTA** no cadastro de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.

Certidão valida até **20/11/2026**
Quer confirmar os dados? Acesse https://certidoes.apps.tcu.gov.br
com o código VRFH20261021092503
https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes

CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 21/10/2026 às 09:26, que **MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES**, CPF: **940.852.423-34**, **NÃO CONSTA** no cadastro de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.

Certidão valida até **20/11/2026**
Quer confirmar os dados? Acesse https://certidoes.apps.tcu.gov.br
com o código GOTE20261021092616
https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/10/2026 08:22:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**
CNPJ: **59.787.791/0001-94**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

V,°~ ° í,Xndh Vt ,` i b ` i c VndV,gp_ V8,Yi l e ó, , ,EGABBBCG9BE8, ô ~ , °ú°,,í,n : i °–ú°,h í –í,úí,o–^ í8, , ,DGG8,X°^h,r – í8,8n–,b í,ú°,ú ,i °8, Y` l MGL:HBL9FFB8, **atesta para os devidos fins** °,í,°~ ° í,l Vu,b ` op j ,_ `, X` i ` a Ydj o,gp_ V8,Yi l e,, ,GL:IJI:ILCABBBC 9LF8,ô ~ „,ºú,Vˆí~ °úí,n–,i °º 8 , , CBEB9' oYn : DBH8Y ,ú:,o íú–~ 8,Vˆ Ãí –^°8 Y°°,` ~ ,d,ºú í –í–8,Xí ° –8, o ,l í ^ 8,Y` l ,BHFGF 9BBB8,° ,´ ,°ô°,ú,ú°,´, °º í–, í°–,´f —í,°, ô , –, íúí M

- **ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITOS (referente a serviços de manutenção)**M í ^ , í ^,ú°,n 0,FJ :GBD8GB8, °´° °, °,í , ° ú ,ú°, BCABHADBDG,í ,EBABHADBDG8,ô ,´ ~ °,i í ,a– ôí î„ú°°,o° ,–ô ,, ,BBBBBBD8, °~ –úí ,°~ ,CDABHADBDG:
- **ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITOS (referente a consumo de combustíveis)**M í ^ , í ^,ú°,n 0,CBB:BBB8BB8, °´° °, °,í , ° ú , ú°, BCABHADBDG,í , EBABHADBDG8,ô ,´ ~ °,i í ,a– ôíõí,`,û°, o° , – , , , BBBBBE8,°~ –úí ,°~ ,CDABHADBDG:
- **MONITORAMENTO E RASTREAMENTO A DISTÂNCIA**M í ^ , í ^,ú°, n 0, C:FLI 8GB8, °´° °, °, , ~ °, í ^–úí ú°, ú°, °^°~ ° íí~Aº, , –, í í , DG, ° ô ^ ,, , ° ú ,ú°,BHADBDG8,ô ,´ ~ °,ú°,oº,a—ôí ^,`, ^º, ,–ôí BBBBBC8,°~ –úí ,°~ ,CCABHADBDG:
- **INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS**M í ^ , í ^,ú°,n 0,HI GB8BB8, °´° °, °,í , ° ú , í , íô– ,íú ,°~ ,BHADBDG8,ô ,´ ~ °,i,ú°,ó,a– ôí ^,`,^° ,–ô , ,BBBBBBF8,°~ –úí ,°~ ,DHABHADBDG:

j , ° – , ~ , –ú , ° íú , ô ~í8, í °´,–ú°,–ú, í ^– ~ , °, °´–ô– , ô ^°, í~ °, °, ,, í ,° °ô í –í :

h 9n i 8,BI ,ú°,Í ^Ã ,ú°,DBDG:

BRIMAX ENGENHARIA LTDA:39695545000100103

Assinado digitalmente por BRIMAX ENGENHARIA LTDA:39695545000103
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RN, L=MOSSORO, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=31014048000182, OU=videoconferencia, CN=BRIMAX ENGENHARIA LTDA:39695545000103
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.08 14:28:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

çç
Xndh Vt ,` i b ` i c VndV,gp_ V
Yi l e,, ,EL:HLG:GFGABBBC 9BE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

À PAY GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
CNPJ : 58.787.791/0001-94

Atestamos, para todos os fins de direito, que a **empresa PAY GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA** , estabelecida na Alameda Rio Negro,1030 - Condomínio Stadium Escritório nº 206, Alphaville, Centro Indústria e Empresarial, Barueri/SP CEP 06454-000, presta serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível prestados por postos credenciados por meio de cartão magnético, com rede credenciada de postos de combustíveis na cidade de Caçapava/SP.

A referida empresa está cumprindo pontualmente com as obrigações assumidas desde o início do contrato em 07/08/2025 no tocante aos serviços prestados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Caçapava 18 de setembro de 2025

Assinado de forma digital por SILVIA CRISTIANE LEMOS:20993344801
Dados: 2025.09.18 09:45:48 -03'00'

Silvia Cristiane Lemos

Gestora de Contratos- Câmara Municipal de Caçapava

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 19/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A EMPRESA PAY GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA PARA FINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL , PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADO DE POSTO DE COMBUSTÍVES NA CIDADE DE CAÇAPAVA/SP, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE GASOLINA COMUM DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DE TODA A FROTA DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, com sede na Praça da Bandeira, n° 151 – Centro – Caçapava/SP, representado pelo seu Presidente, Senhor Rodrigo Meireles Cursino Cédula de Identidade nº 350159257, CPF

nº 347.502.418-73, residente a Rua Soldado José Alves de Abreu, nº 332,Vila Pantaleão Edifício Pátio Laranjeiras Apto 24, 2º Andar,CEP 12280-043 Caçapava– SP ,de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa PAY GESTÃO DE BENEFÍCIOS, CNPJ sob nº 58.787.791/0001-94, com sede na Alameda Rio Negro,1030 - Condomínio Stadium Escritório nº 206, Alphaville, Centro Indústria e Empresarial, Barueri/SP CEP 06454-000 representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhora Pamella Francisca Medeiros, Cédula de Identidade nº 36.423.214-6, CPF nº 381.991.348-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Compras n° 54/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.985, de 14 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível, prestados por postos credenciados por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis na cidade de Caçapava/SP, compreendendo a distribuição de: gasolina comum de forma a garantir a operacionalização de toda a frota de veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Caçapava, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

TIPO DE COMBUSTÍVEL / SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL (LITROS)	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R$)	PREÇO ESTIMADO ANUAL (R$)
Gasolina Comum*	3.000	6,26	18.780,00

Taxa de administração**	**- 5,90%**
Total geral estimado para 12 (doze) meses com a taxa de administração	R$ 17.671,98 (Dezessete mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O presente contrato será executado em regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA

VALOR E RECURSOS

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R$ 1.472,66 (Hum mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total estimado de R$ 17.671,98 (Dezessete mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos) pelo período de 12 (doze) meses, não admitido reajuste somente no caso de prorrogação do presente instrumento contratual.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.4. A despesa onerara os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.122.7007.2258 — Elemento: 33.90.30.01.

CLÁUSULA SEXTA

PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do ateste da(s) nota(s) fiscal(is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela Contratante, por meio de transferência bancária deverá constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal os dados bancários ou mediante apresentação de boleto bancário.

6.1.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

6.2. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.3. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

6.4. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.5. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 6.3. e 6.4. assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

6.6. O Município de Caçapava/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Desta forma, para todos os documentos fiscais e comerciais emitidos a partir de 27/07/2023, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, contendo o destaque do Imposto de Renda, ou o embasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção do valor total.

6.6.1. Essa retenção não se aplica às retenções das contribuições sociais (PIS-PASEP, COFINS e CSLL previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

6.6.2. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

6.7. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos todos dentro da validade:

6.7.1. Certidão de regularidade com a Previdência Social .

6.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.7.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

6.7.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

6.7.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

6.7.7. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tinha sido paga pela Administração.

6.7.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

REAJUSTE

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses a partir da assinatura do termo de ajuste entre as partes, os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o prazo inicial do contrato de 12 (doze) meses, salvo se houver prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 107 da Lei n° 14.133, de 2021. e alterações posteriores.

7.2. Na hipótese de renovação do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice de IPCA.

7.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica, quando for o caso, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável

pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.1.21. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

9.1.22. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

9.1.23. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo fiscal de contrato e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

RESCISÃO E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

iv.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

iv.2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando cabível.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular

de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

iv.3) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

FORO

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Caçapava do Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Caçapava, na data da assinatura digital, assim considerada a data da última assinatura digital dentre os representantes legais das partes contratantes.

Assinado de forma digital
por RODRIGO MEIRELES
CURSINO:34750241873
Dados: 2025.08.07 12:31:58
-03'00'

Rodrigo Meireles Cursino

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
PAMELLA FRANCISCA MEDEIROS
Data: 05/08/2025 13:47:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Pamella Francisca Medeiros

PAY GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

Testemunhas:

Assinado de forma digital por Flavio Silva Damasio:33697770888
Dados: 2025.08.06 17:07:10 -03'00'

_____

Nome: Flávio Silva Damásio

Assinado de forma digital por Gleice Juliana Silva Santos:37923473854

_____

Nome: Gleice Juliana Silva Santos

Pay Benefícios

FICHA CADASTRAL Nº 0001/2025

Para os devidos fins, declaramos aceitar as condições apresentadas abaixo e que concordamos com as disposições contidas no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** ao qual esta ficha encontra-se vinculada. Assinamos a presente FICHA CADASTRAL, responsabilizando-nos pelas informações aqui contidas.

FICHA CADASTRAL						
CNPJ/CPF:	39.695.545/0001-03					
RAZÃO SOCIAL:	BRIMAX ENGENHARIA LTDA					
NOME FANTASIA:	BRIMAX					
ENDEREÇO:	R NEIDE MARIA DA SILVA, 255, BELA VISTA, MOSSORÓ - RN, CEP 59.609-440					
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:		AGÊNCIA Nº:		C. CORRENTE OU POUPANÇA Nº:	
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	DANIEL DE SOUSA VALE					
IDENTIDADE:			ORGÃO EXP.			
NACIONALIDADE:			CPF:			
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CEP:			
CIDADE:			ESTADO:			

CONDIÇÕES COMERCIAIS:				
PRODUTOS:	PAYPASS COMBUSTÍVEL	PAYPASS AUTO (PEÇAS E SERVIÇOS)	PAYPASS ALIMENTAÇÃO /REFEIÇÃO	PAYPASS PATRIMÔNIO
TAXA / TARIFA DE TRANSAÇÃO:	0,00%	0,00%	%	%
FATURAMENTO:	( ) SEMANAL	( ) QUINZENAL 01/16	(X) MENSAL - 30	
FORMA DE PAGAMENTO:	(X) PRÉ-PAGO		( ) PÓS-PAGO	
Emissão de Cartão (unidade):	Valor:		R$ 0,00	
2ª Via Cartão:	Valor:		R$ 20,00	

- Para **PAYPASS AUTO com monitoramento externo / telemetria da frota,** acrescenta-se**:**

TIPO DE EQUIPAMENTO /HARDWARE	MARCA / MODELO / OPERADORA	VALOR
Equipamento Rastreio + OBD II	SUNTECH	R$ 399,99
Cartão SIM Tipo M2M	CLARO	R$ 29,90
Chicote de Instalação	-	R$ -
	Taxa de Instalação:	R$ 150,00
	Taxa de Retirada:	R$ 150,00
	Manutenção mensal / Monitoramento 24hs:	R$ 59,90

Local e Data: Barueri-SP, 10 de junho de 2025.

BRIMAX ENGENHARIA LTDA:39695545000103 Assinado de forma digital por BRIMAX ENGENHARIA LTDA:39695545000103 Dados: 2025.06.12 09:08:22 -03'00'

BRIMAX ENGENHARIA LTDA /Contratante

PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA:59787791000194 Assinado de forma digital por PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA:59787791000194 Dados: 2025.06.11 15:10:14 -03'00'

PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA / Contratada

Testemunha:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Pay Benefícios

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39.695.545/0001-03 /0001

Pelo presente CONTRATO, o cliente qualificado na FICHA CADASTRAL e a PAY GESTÃOO DE BENEFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 59.787.791/0001-94, qualificada e neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada "ADMINISTRADORA", ambas individualmente também designadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, em conjunto, designadas Partes, se submetem aos termos deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela ADMINISTRADORA à CONTRATANTE que consiste no: **a)** gerenciamento, fornecimento e administração dos CARTÕES PRÉ PAGOS PAYPASS AUTO ; **b)** captura e processamento de dados e informações relacionados às TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS com os CARTÕES PAYPASS AUTO; **c)** administração e transferência de valores, pagamentos e reembolsos relacionados às TRANSAÇÕES realizadas com os CARTÕES PAYPASS AUTO ; **d)** fornecimento de SISTEMA com utilização de CARTÕES o qual consiste em um instrumento de pagamento das transações realizadas na rede de estabelecimentos comerciais com os quais a ADMINISTRADORA mantém convênio; e **e)** fornecimento, em comodato, de hardware de rastreamento para monitoramento on-line, localização em tempo real, bloqueio e acesso a todos os veículos por satélite.
1.2. O Cartão PAYPASS AUTO é um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível.
1.3. O Cartão PAYPASS AUTO deverá ser utilizado exclusivamente na aquisição de produtos e serviços, conforme disposto na FICHA CADASTRAL, dentro do crédito disponibilizado e na rede credenciada, que está autorizada a efetuar transações. Nenhuma transação será efetivada sem autorização do portador que deverá entregar o Cartão PAYPASS AUTO ao estabelecimento, para que seja processada a transação, bem como conferir o valor indicado no respectivo comprovante.

CLÁUSULA SEGUNDA: REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATANTE efetuará à ADMINISTRADORA o pagamento total dos valores indicados para crédito nos Cartões PAYPASS AUTO, acrescido da taxa incidente sobre a solicitação de crédito, mais os valores referentes ao serviço mensal de rastreamento, conforme descritos na FICHA CADASTRAL, responsabilizando-se, ainda, pelo ressarcimento das despesas de cobrança bancária.
2.2. Os preços de que trata o item 2.1 acima, e que estão estabelecidos na FICHA CADASTRAL, serão reajustados na forma da cláusula 7.7, independentemente de prévia comunicação ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
3.1. Requisitar a ADMINISTRADORA os Cartões PAYPASS AUTO, utilizando-se da Central de Atendimento - SAC ou da Internet, mediante a entrega de lista de USUÁRIOS/VEÍCULOS à ADMINISTRADORA, contendo os dados necessários para identificação do USUÁRIO PORTADOR / VEÍCULO.
3.2. Efetuar o pedido dos valores a serem disponibilizados em cada Cartão PAYPASS AUTO, utilizando-se da Central de Atendimento - SAC ou da Internet, constituindo-se o pedido um anexo deste contrato.
3.3. Entregar os Cartões PAYPASS AUTO aos PORTADORES, que se obrigam no ato do seu recebimento:
a) a conferir os dados constantes no cartão;
b) assinar o protocolo de entrega.
3.3.1. A CONTRATANTE obriga-se a manter o protocolo de entrega mencionado em 3.3. b) sob sua guarda e responsabilidade, já que o mesmo poderá ser solicitado a qualquer momento por autoridades competentes ou até mesmo pela ADMINISTRADORA.
3.4. Entregar a senha fornecida em sigilo pela ADMINISTRADORA para seus empregados, devendo ser recusada se o envelope em que venha a ser entregue esteja aberto, rasurado ou violado.
3.5. Efetuar o pagamento total dos valores indicados para crédito ou valores consumidos no período faturado nos Cartões PAYPASS AUTO, a depender da modalidade da contratação, acrescido dos valores acordados, de acordo com a FICHA CADASTRAL - Condições Comerciais

3.6. Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais existentes e não desvirtuem a utilização dos Cartões PAYPASS AUTO, com a compra de outros bens de consumo que não sejam os especificados na FICHA CADASTRAL.
3.7. Manter sob guarda e controle os Cartões PAYPASS AUTO e as respectivas senhas devidamente entregues e recebidas, enquanto não distribuídas aos seus empregados/titulares, não se responsabilizando a ADMINISTRADORA, em hipótese alguma, pelo ressarcimento ou substituição dos Cartões PAYPASS AUTO roubados, extraviados, sinistrados ou ainda pela utilização indevida dos mesmos.
3.8. Informar imediatamente a ADMINISTRADORA e orientar para que seus empregados assim procedam, a ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio, esquecimento de senha ou qualquer outro expediente que retire do USUÁRIO PORTADOR a possibilidade de utilização do Cartão PAYPASS AUTO, através de comunicado à Central de Atendimento, para que as providências necessárias sejam adotadas, não se responsabilizando a ADMINISTRADORA por quaisquer transações efetivadas antes da comunicação do fato.
3.9. Informar imediatamente à ADMINISTRADORA, o desligamento de qualquer funcionário USUÁRIO PORTADOR do Cartão PAYPASS AUTO, através do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC. O USUÁRIO PORTADOR terá o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da informação de desligamento pela CONTRATANTE, para utilizar eventual saldo existente no Cartão PAYPASS AUTO.
3.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências legais relacionadas ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA / CONTRATADA

4.1. Emitir os Cartões PAYPASS AUTO, mediante solicitação da CONTRATANTE;
4.2. Entregar os Cartões PAYPASS AUTO e respectivas senhas à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da constatação do pagamento do pedido efetuado pela CONTRATANTE;
4.3. Disponibilizar o crédito indicado pela CONTRATANTE, nos Cartões PAYPASS AUTO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da constatação do pagamento do pedido efetuado pela CONTRATANTE;
4.4. Manter e organizar de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, uma rede de estabelecimentos comerciais que esteja apta a atendê-la;
4.5. Efetuar o pagamento, aos estabelecimentos comerciais, do valor das transações efetuadas com os Cartões PAYPASS AUTO, utilizados pelos USUÁRIOS PORTADORES, funcionários da CONTRATANTE;
4.6. Orientar a CONTRATANTE, quanto à correta utilização dos Cartões PAYPASS AUTO;
4.7. Repor, desde que solicitado pela CONTRATANTE, os Cartões PAYPASS AUTO ou senhas, quando da ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio, esquecimento de senha ou qualquer outro evento que retire do USUÁRIO PORTADOR a possibilidade de uso do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da recepção da solicitação efetuada pela CONTRATANTE;
4.8. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os Cartões PAYPASS AUTO que apresentarem defeitos relacionados à sua fabricação que impossibilitem sua utilização;
4.9. Cancelar os Cartões PAYPASS AUTO que não receberem crédito por um período superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O presente CONTRATO é celebrado por prazo indeterminado e terá vigência a partir da aceitação dos termos preenchidos na FICHA CADASTRAL.
5.1.1. O CONTRATO poderá ser extinto, por liberalidade de qualquer das Partes, mediante notificação expressa nesse sentido, formalizada nos termos da cláusula 7.6, abaixo, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO AUTOMÁTICA

6.1. Rescinde-se automaticamente o presente CONTRATO na ocorrência de decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, decretação da insolvência de qualquer das Partes.
6.1.1. As Partes poderão igualmente rescindir o presente CONTRATO no caso de descumprimento de qualquer das obrigações ora pactuadas, mediante a notificação de uma parte à outra, informando a intenção justificada da rescisão.
6.2. A partir do conhecimento da rescisão contratual pelo CONTRATANTE, este fica impedido de utilizar o CARTÃO PAYPASS AUTO e acessar ao sistema PAY BENEFÍCIOS.

Pay Benefícios

6.3. No caso de o CONTRATANTE impedido de utilizar o CARTÃO assim o fizer responsabilizar-se-á por todos os prejuízos causados à ADMINISTRADORA ou a terceiros, na hipótese de ter agido com dolo ou culpa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A CONTRATANTE terá login e senha, de uso pessoal e intransferível, para realização de pedidos via internet, bem como alteração de cadastro, não se responsabilizando a ADMINISTRADORA pela realização de pedido indevido ou quaisquer alterações indevidas.

Parágrafo único: Para utilizar-se da Central de Atendimento, a CONTRATANTE deverá confirmar seus dados cadastrais, não se responsabilizando a ADMINISTRADORA pela realização de pedido indevido ou quaisquer alterações indevidas.

7.2. Caso excepcionalmente o saldo constante nos Cartões PAYPASS AUTO se torne devedor, o(s) valor(es) excedente(s) será(ão) compensado(s) na disponibilização de novos créditos.

Parágrafo Único - Se não houver nova disponibilização de crédito, a CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento do(s) valor(es) excedente(s), conforme acima, à ADMINISTRADORA.

7.3. A CONTRATANTE deverá informar à ADMINISTRADORA a discordância de quaisquer de seus funcionários, USUÁRIOS PORTADORES, com relação aos débitos efetuados no CARTÃO PAYPASS AUTO , no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da referida transação.

7.4. Integram o presente Contrato as suas alterações e aditamentos, o extrato comprobatório de disponibilização de crédito e eventuais comunicações feitas pela ADMINISTRADORA à CONTRATANTE e aos USUÁRIOS PORTADORES a respeito da utilização do Cartão PAYPASS AUTO .

7.5. A parte que descumprir qualquer cláusula deste contrato ficará sujeita a uma multa equivalente a 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor do pedido, que será devido à parte prejudicada.

7.6. As notificações a serem efetuadas segundo o presente CONTRATO serão consideradas como feitas quando entregues em mãos, mediante protocolo, ou quando enviadas por mensagem eletrônica (e-mail), notificação judicial ou extrajudicial, ou via telegrama e encaminhadas ao endereço disposto neste CONTRATO e no constante na FICHA CADASTRAL.

7.7. Os valores previstos neste CONTRATO e na FICHA CADASTRAL serão corrigidos anualmente, conforme a legislação vigente. Se a legislação permitir correção monetária para período inferior de tempo, ela se aplicará automaticamente a este CONTRATO.

7.7.1. As Partes elegem desde já o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) para reajuste de preços.

7.8. O presente CONTRATO obriga as Partes, bem como seus respectivos sucessores, sendo vedada a cessão por parte do CONTRATANTE, sob qualquer circunstância.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

8.1. As Partes elegem o Foro da cidade de Fortaleza/CE, Estado do Ceará, para dirimir qualquer questão originária do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e Data: Local e Data: Barueri-SP, 10 de junho de 2025.

BRIMAX ENGENHARIA LTDA:39695545000103

Assinado de forma digital por BRIMAX ENGENHARIA LTDA:39695545000103 Dados: 2025.06.12 14:33:24 -03'00'

CONTRATANTE

PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA:59787791000194

Assinado de forma digital por PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA:59787791000194 Dados: 2025.06.11 15:11:41 -03'00'

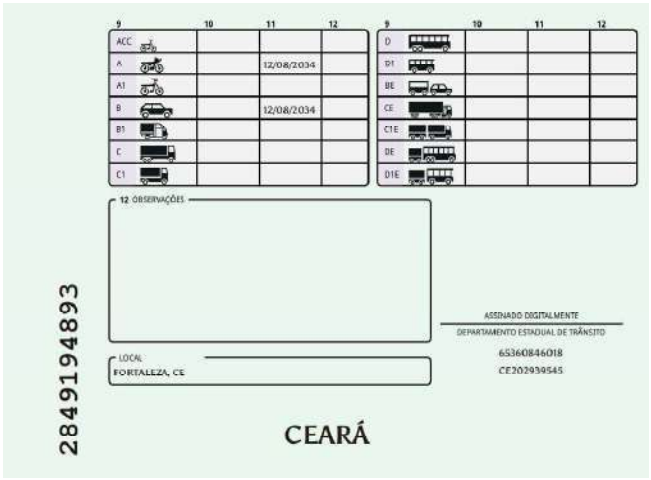
ADMINISTRADORA

Testemunha:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:







QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Penitenciária Feminina "Sandra Aparecida Lario Vianna" de Pirajuí, CNPJ sob o nº 96.291.141/0154-54, neste ato representada pela senhora Graziella Fernanda Rodrigues Costa, Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal, nomeada pela resolução de 30/01/2025, publicada no DOE de 31/01/2025, no uso da competência conferida pela legislação aplicável atesta para os devidos fins que a empresa PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.787.791/0001- 94, com sede Alameda Rio Negro, nº 1030 - Cond. Stadium, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, está fornecendo os seguintes serviços de forma satisfatória:

SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, com o valor total de R$ 549.664,50, referente ao período de vigência de 30 meses, conforme o Termo de Contrato nº 052/25-PFP, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90007/2025 e Processo SEI nº 006.00206755/2025-13, para atendimento da frota de 11 veículos dessa unidade prisional.

O contrato está em vigor pelo prazo de 30 meses, com possibilidade de prorrogação por mais 30 meses. A execução é por regime de empreitada por preço unitário.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, cumprindo com todos os prazos e condições estabelecidas quando a execução dos serviços, não existindo em nossos registros até a presente data, nenhum fato que desabonem sua conduta e responsabilidade com suas obrigações assumidas.

Pirajuí-SP, 20 de julho de 2026.

GRAZIELLA FERNANDA RODRIGUES COSTA
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESTABELECIMENTO PENAL
Penitenciária Feminina "Sandra Aparecida Lário Vianna" de Pirajuí
CNPJ nº 96.291.141/0154-54

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária Feminina Sandra Aparecida Lario Vianna de Pirajuí - Seção de Finanças e Suprimentos

INFORMAÇÃO

TERMO DE CONTRATO

,
,
,

PROCESSO SEI N.° 006.00206755/2025-13

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 90007/2025

CONTRATO N.° 052/25-PFP

,

,

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO, POR INTERMÉDIO DA PENITENCIÁRIA FEMININA "SANDRA APARECIDA LARIO VIANNA" DE PIRAJUÍ, E A EMPRESA PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS.

,

,

O Estado de São Paulo, **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA FEMININA "SANDRA APARECIDA LARIO VIANNA" DE PIRAJUÍ**, doravante designada "CONTRATANTE", inscrita no CNPJ sob nº **96.291.141/0154-54**, neste ato representada pela senhora

GRAZIELLA FERNANDA RODRIGUES COSTA, **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESTABELECIMENTO PENAL**, RG n° **26.768.302-9** e CPF n° **190.952.728-93**, nomeada pela resolução de 30/01/2025, publicada no DOE de 31/01/2025, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **59.787.791/0001-94**, com sede Alameda Rio Negro, nº 1030 - Cond. Stadium, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, a seguir denominada "**CONTRATADA**", neste ato representada pelo Senhor(a) **PÂMELA FRANCISCA MEDEIROS**, portador do RG nº **36.423.214-6** e CPF nº **381.991.348-36**, tendo em vista o que consta no Processo nº 006.00206755/2025-13 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90007/2025, mediante condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma das cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 **-** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 Objeto da contratação:

,

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados.	MÊS	30	R$18.322,15	R$549.664,50

,

,

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, **contados da data estabelecida para início dos serviços**, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações

de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na

realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

2.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R$ 549.664,50 **(quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, cujo percentual de taxa de administração corresponde a **-5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos negativos por cento)**.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. O percentual inicialmente ajustado como Taxa de Administração permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *3*0 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada,

por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o

disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o

Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa: Calculada em conformidade com a Resolução SAP nº 49, 2024, que integra este instrumento.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021*,* bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

2.1.1.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 00001/380254 - PENITENCIÁRIA FEMININA "SANDRA APARECIDA LARIO VIANNA" DE PIRAJUÍ;

I) Fonte de Recursos: 150010001 - Tesouro Geral;

II) Programas de Trabalho: 14.421.3815.6139.0000 - Serviços de Atenção Custódia PPL, e

14.421.3815.6146.0000 - Suporte Administrativo em Apoio à Custódia e Reintegração;

III) Elemento de Despesa: 339030 - Material de consumo;

13.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s)

exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da

Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera

administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 1 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Pirajuí, na data da assinatura digital.

CONTRATANTE:

GRAZIELLA FERNANDA RODRIGUES COSTA
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESTABELECIMENTO PENAL
RG: 26.768.302-9
CPF: 190.952.728-93

CONTRATADA:

PÂMELA FRANCISCA MEDEIROS
RG: 36.423.214-6
CPF: 381.991.348-36
Empresa: PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NATÁLIA LIDIANE DA SILVA
RG: 46.200.324-3
CPF: 383.953.498-40

ROSÂNGELA CANTÃO ANTUNES
RG: 24.264.595-1
CPF: 119.875.658-60

,

,

Documento assinado eletronicamente por **Graziella Fernanda Rodrigues Costa**, **CHEFE DE DEPARTAMENTO - ESTABELECIMENTO PENAL**, em 30/07/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Lidiane Da Silva**, **CHEFE DE SEÇÃO - FINANÇAS E SUPRIMENTOS**, em 30/07/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Cantão Antunes**, **CHEFE DE NÚCLEO - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, em 30/07/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **PAMELLA FRANCISCA MEDEIROS**, **Usuário Externo**, em 04/08/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0076555658** e o código CRC **32C1A3A7**.

Pay Benefícios

I

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO □ME OU EPP

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA-SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS. AINDA, O OBJETO COMPREENDE A DISTRIBUIÇÃO DE ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEOS LUBRIFICANTES E DERIVADOS, BEM COMO SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E DEMAIS SERVIÇOS LISTADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

A empresa **PAY GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.787.791/0001-94, com sede na Alameda Rio Negro, n° 1030ESCR. 206, Cond. Stadium, Alphaville, Centro Indústria e Empresarial, Barueri, São Paulo, CEP 06454-000, representada pela, Sra. MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES, RG nº 287622824 SSP/CE, CPF nº 940.852.423-34, abaixo assinada:

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa **PAY GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.787.791/0001-94 é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a de nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do pregão em epígrafe, realizado na CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

Barueri/SP, 29 de outubro de 2026.

PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA:59787791000194

Assinado de forma digital por PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA:59787791000194
Dados: 2026.10.29 16:24:12 -03'00'

PAY GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
inscrita no CNPJ sob o nº 59.787.791/0001-94

Pay Benefícios

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA-SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS. AINDA, O OBJETO COMPREENDE A DISTRIBUIÇÃO DE ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEOS LUBRIFICANTES E DERIVADOS, BEM COMO SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E DEMAIS SERVIÇOS LISTADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

A empresa **PAY GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.787.791/0001-94, com sede na Alameda Rio Negro, n° 1030 ESCR. 206, Cond. Stadium, Alphaville, Centro Indústria e Empresarial, Barueri, São Paulo, CEP 06454-000, representada pela, Sra. MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES, RG nº 287622824 SSP/CE, CPF nº 940.852.423-34, abaixo assinada, **DECLARA:**

1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal;

2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;

4) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;

5) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com o Município de Votuporanga-SP, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/21, sob pena de exclusão do certame;

6) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

7) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para entrega do(s) serviço(s);

8) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição;

9) Atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Por ser expressão da verdade, eu **Maria Elizangela Alves Benevides**, RG nº 287622824 SSP/CE, CPF nº 940.852.423-34, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Barueri/SP, 29 de outubro de 2026.

PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA:59787791000194

Assinado de forma digital por PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA:59787791000194
Dados: 2026.10.29 16:24:41 -03'00'

PAY GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
inscrita no CNPJ sob o nº 59.787.791/0001-94

Pay Benefícios

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA-SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS. AINDA, O OBJETO COMPREENDE A DISTRIBUIÇÃO DE ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEOS LUBRIFICANTES E DERIVADOS, BEM COMO SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E DEMAIS SERVIÇOS LISTADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

A empresa **PAY GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.787.791/0001-94, com sede na Alameda Rio Negro, n° 1030ESCR. 206, Cond. Stadium, Alphaville, Centro Indústria e Empresarial, Barueri, São Paulo, CEP 06454-000, representada pela, Sra. MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES, RG nº 287622824 SSP/CE, CPF nº 940.852.423-34, para os fins de habilitação no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026, DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Barueri/SP, 29 de outubro de 2026.

PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA:59787791000194

Assinado de forma digital por PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA:59787791000194
Dados: 2026.10.29 16:25:11 -03'00'

PAY GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
inscrita no CNPJ sob o nº 59.787.791/0001-94

Pay Benefícios

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA-SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS. AINDA, O OBJETO COMPREENDE A DISTRIBUIÇÃO DE ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEOS LUBRIFICANTES E DERIVADOS, BEM COMO SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E DEMAIS SERVIÇOS LISTADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

A empresa **PAY GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.787.791/0001-94, com sede na Alameda Rio Negro, n° 1030ESCR. 206, Cond. Stadium, Alphaville, Centro Indústria e Empresarial, Barueri, São Paulo, CEP 06454-000, representada pela, Sra. MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES, RG nº 287622824 SSP/CE, CPF nº 940.852.423-34, abaixo assinado, **DECLARA:**

a) Cumprimos as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
b) Atendemos, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e nos comprometemos a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;
c) Expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão epigrafado, quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento dos serviços, e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste Edital;
d) Sob as penas da lei, que anexei todos documentos solicitado para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

f) Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;

g) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

h) Que não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

i) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

j) Cumprimos as exigências de reservas de cargo para pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social previstas em lei (art. 63, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021) e outras normas específicas;

k) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

l) Que, no ano-calendário de realização do certame licitatório, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

m) Que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

n) Que, conforme disposto no art. 93 a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo as regras de acessibilidade nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;

o) Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

p) Cumprimos os requisitos legais para ser considerada Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, cujos termos conheço na íntegra,

estando apta, portanto, a exercer os direitos previstos na referida Lei; e também que no exercício anterior ao da presente licitação, a empresa não obteve faturamento bruto superior aos limites previstos no art. 3°, da Lei Complementar n.°123/2006. Declaro, ainda, estar ciente de que, não apresentando a documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme determina a referida legislação, poderei sofrer as sanções previstas em lei e neste edital;

q) Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

r) Que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

s) Que conhece as condições locais para execução dos serviços, previstos no Termo de Referência do processo acima referenciado, assumindo a responsabilidade no caso de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução dos serviços, conforme Jurisprudência do TCU Acórdão nº 149/2013 – Plenário;

t) Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura ou à Plataforma de Licitações Licitar Digital responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha do Sistema, ainda que por terceiros;

u) Que os telefones: (11) 98119-5130 e o e-mail: contato@paybeneficiosgestao.com.br sãos os meios oficiais para recebimento de notificações e comunicados junto a este órgão;

v) Não possuímos sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) na condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau de servidor ou agente político no âmbito da Câmara de Votuporanga/SP.

w) Para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que cumprimos rigorosamente as normas contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018;

x) Que está plenamente ciente do teor desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Pay Benefícios

y) Que caso seja contratada, dispor· de rede credenciada compatível com as condições e quantidades discriminadas no Termo de Referência.

Barueri/SP, 29 de outubro de 2026

PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA:59787791000194

Assinado de forma digital por PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA:59787791000194
Dados: 2026.10.29 16:25:45 -03'00'

PAY GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
inscrita no CNPJ sob o nº 59.787.791/0001-94

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 29/10/2026, às 17h12, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 59.787.791/0001-94 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 29/10/2026, às 17h12.

Para conferência:
acesse o site **https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico**
e informe o código: **7b6febe7-57b6-4a95-8f36-0a783f0d0770**
ou acesse utilizando o **QR Code**

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional

Certidão - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**

CPF/CNPJ: **59.787.791/0001-94**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:11:59 do dia 29/10/2026 , com validade até o dia 28/11/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ARPYpj2yQhomaCE6iGiY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 29/10/2026 às 17:12:24

Em 29/10/2026 às 17:12:12 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 59787791000194

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento ou utilize o QR Code: